

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2017

Aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (01.04 2017), às 19:00 horas em primeira convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato, com base territorial no município de Ribeirão do Pinhal, conforme edital veiculado na Radio CULTURA GRUPO GVC, nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de Março de 2017, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) – Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior; 2)-Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) – Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria com o objetivo da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da Agricultura, nos limites da base territorial do Sindicato; 4) – Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do Sindicato, para fins assistências; 5) – Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 20:00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 76 do Estatuto Social. O Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal LUIZ CARLOS MARCELINO, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os Senhores Luiz Carlos Marcelino para Presidente, Benedito Furtado da Silva, para secretário e Jair Keller e João Luiz da Silva para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou a Assembleia que o “quórum” legal fora atingido, pois de um total de 19 (dezenove) associados inscritos no quadro social e em condições de voto, compareceram e votaram 19 (dezenove) associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e da cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido

Luiz Carlos Marcelino
Benedito Furtado da Silva

João
Jair Keller

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

achada conforme foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à Assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria será discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens da reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram colhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia. **CORREÇÃO SALARIAL** Cláusula 1ª - Em 1º de maio de 2017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 (índice divulgado pelo INPS-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real., Requer-se a reposição das perdas salariais havidas, considerando que órgãos oficiais, aferidores dos níveis de inflação, de notória credibilidade pública, estão a indicar a ocorrência de índices que representam considerável perda do poder aquisitivo dos salários. Sem se mencionar as consequências negativas para o trabalhador da recente desvalorização da nossa moeda. **SALÁRIO NORMATIVO** Cláusula 2ª - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, um Piso Salarial correspondente ao piso salarial no Estado do Paraná, para a categoria. **PRODUTIVIDADE** Cláusula 3ª - Os salários reajustados na forma da cláusula anterior serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. **ANUÊNIO** Cláusula 4ª A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio igual a 1% (hum por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. **MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** cláusula 5ª - Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário, até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (Adaptação do Procedente 072 do TST) **VIGÊNCIA** Cláusula 6ª - Esta convenção terá vigência de doze meses, de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 **SALÁRIO SUBSTITUTO** Cláusula 7ª Instituição do salário do substituto nos termos da Instrução Normativa n.º01, do Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 – Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais). **ABRIGO PARA**

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

REFEIÇÕES Cláusula 8º - Os empregadores deverão possuir no local de trabalho uma área coberta com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e, ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, por ser condições de higiene, devendo ser observadas as instruções dos itens, 31.23.4 a 31.13.4.3, da NR 31, de 03/03/05, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05.

PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS

Cláusula 9ª - Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados sejam pagas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado. Conforme adaptação do PN-87 do TST. Além de o trabalho em domingo ser remunerado em dobro, o trabalhador que compensa em outro dia da semana fica excluído do convívio social, vês que no dia em que descansa seus familiares e amigos estão trabalhando.

TRANSPORTE Cláusula 10ª - Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16-2, da NR 31, de 03/03/2005, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05.; e vice versa, e de propriedade à outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador a efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens, 31.16. A 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do transporte constante desta cláusula ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN n.º 65, de 19/07/2006. PERÍODO DE TRABALHO Cláusula 11ª - Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST. PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço.

CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO - Cláusula 12ª – Fica estabelecido que a autorização para contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo do que trata a alínea “a”, do inciso II, do §3º do artigo – 14 A, das Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973 (redação introduzida e inscrita pela Lei nº 11.718, de

Jun 5
B

saúde
per

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

de 20 de junho de 2008 somente será concedida, se cumpridos e observados os requisitos do artigo 14 – A e parágrafos, da Lei. **DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR** Cláusula 13ª - O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. (PN - n.º 69 do T.S.T.). **COMPROVANTES DE PAGAMENTO** Cláusula 14ª - Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado (Conforme PN 93, do TST). **FERRAMENTAS DE TRABALHO** Cláusula 15ª - Assegurar pelo empregador, o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05) **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO** Cláusula 16ª - O empregador deverá pagar multa no valor do salário diário, em todo o período de trabalho em que houver descumprimento do art. 166 da CLT e NR – 6, NR 31, itens 31.12 a 31.12.20.1, de 03/03/05, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05 que reverterá em favor do empregado. **ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS** Cláusula 17ª - Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 ate 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria n.º 86, publicada no DOU de 04/03/05. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá, ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos. Devendo se submeter à exame médico, a cada 6 (seis) meses. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida (PN-50) **ATESTADO MÉDICO** Cláusula 18ª - Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Publicas ou Paraestatais, INSS, Rede privada ou na falta destes, por outros profissionais. (PN-81). **PARÁGRAFO ÚNICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Conforme PN 81 e 95 do TST.) **CASO DE DOENÇA** Cláusula 19ª - Assegurar o pagamento dos

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador. **ARMAS NO TRABALHO** Cláusula 20ª - Assegurar a proibição do uso de arma por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. **ESTABILIDADE À GESTANTE** Cláusula 21ª - Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. **HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS** Cláusula 22ª - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço. **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR** Cláusula 23ª Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. (PN-53) **DA MORADIA** Cláusula 24ª - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhistas. Adaptação da redação do art. 18, do Decreto 73626/74, que regulamenta a Lei 5889/73 do trabalho rural. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. Adaptação do PN 34, do TST. **FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS** – Cláusula 25 Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. (PN-68) **PAGAMENTO DO SALÁRIO** Cláusula 26ª - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. (PN-58). **HORAS EXTRAS** Cláusula 27ª - Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. O trabalho aos domingos e feriados não compensados terão acréscimo de 200% (duzentos por cento) do salário hora, porque é prorrogação do trabalho prestado em domingos e feriados. **TRABALHO NOTURNO** – Cláusula 28ª - O trabalho noturno como conceituado em lei 5889/73, art. 7º, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. **HORTA**

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

COLETIVA OU INDIVIDUAL Cláusula 29ª - Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m² (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário.

FÉRIAS PROPORCIONAIS Cláusula 30ª - Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais independente do tempo de serviço.

INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS Cláusula 31ª - O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (PN – 100)

FÉRIAS DO ESTUDANTE Cláusula 32ª - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. (Inciso 2º do art. 136 CLT).

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA Cláusula 33ª - Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, tendo os mesmos direito de perceberem um salário da categoria acrescido de 100% (cem por cento).

TRANSPORTE AO HOSPITAL Cláusula 34ª - Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. (PN-113)

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e material de primeiros socorros. (PN- 107/TST.)

INTERMEDIÁRIOS Cláusula 35ª - Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão-de-obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável.

AVISO PRÉVIO Cláusula 36ª - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o trabalhador que contar com até cinco (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Após 05 (cinco) anos na mesma empresa o aviso será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. Adaptação do PN 24/TST.

REGISTRO EM CARTEIRA Cláusula 37ª - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. (PN 105/TST).

CURSOS PROFISSIONALIZANTES Cláusula 38ª - Dar oportunidade a que o

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, de prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos, sem prejuízo de seus salários. **QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** Cláusula 39ª - Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. **ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA** Cláusula 40ª - Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. (PN 85 TST.) **SEGURO CONTRA ACIDENTE** Cláusula 41ª - Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte, invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora (Redação adaptada com base nos PN 42 e 84/TST). **PRODUTOS DA PROPRIEDADE** Cláusula 42ª - Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirão em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. **CRECHES** Cláusula 43ª - Assegurar a instalação de um local destinado a guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creche. **ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR** Cláusula 44ª - Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como o almoço não serão considerados como gratificação ou salário utilidade e não integrarão, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não há viabilidade para referido sistema. **DIRIGENTE SINDICAL** Cláusula 45ª - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. (PN – 83, do TST e julgamentos em favor da categoria) **INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** Cláusula 46ª - Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura e em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegurar um adicional de 30% sobre o salário da categoria a título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma de animais, motorista rural, vigia

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

rural, operadores de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros, e carpinteiros rurais. PARAGRAFO SEGUNDO – Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contrato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo a existência de instalações apropriadas (banheiros) por ser condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria n.º 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05. PARAGRAFO TERCEIRO – Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho. **NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR** Cláusula 47ª - Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores na mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros que compõem a comissão de negociação, com estabilidade por 2 safras. **HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES** Cláusula 48ª - A rescisão do Contrato do empregado rural com mais de 30 dias de trabalho deverá ser homologada Sindicato Profissional, para evitar lesão aos seus direitos, em razão de seu despreparo e desconhecimento sobre as conseqüências do “desenho de seu nome” em qualquer papel que lhe seja apresentado. **QUITAÇÃO** Cláusula 49ª - No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro desemprego. **MOTIVO DA DISPENSA** Cláusula 50ª - No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, sob pena de em não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada. (PN-47). PARÁGRAGO ÚNICO – Não se caracterizará como justa causa, o trabalhador acometido por doença de alcoolismo, já que , segundo o Código Internacional de Doença (CID n.º F-10), é o alcoolismo considerado doença que tem que ser tratada. **RECONHECIMENTO EM CARTEIRA** Cláusula 51ª - Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes à hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc. **TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS** Cláusula 52ª - Os empregados que estenderem a jornada para além das 19:00 horas, terão direito à refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. **RENEGOCIAÇÃO** Cláusula 53ª - Ocorrendo alterações substanciais nas

Juny
B
FS

João

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial:- Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. **APOSENTADORIA** Cláusula 54ª - A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola (art. 23 do Dec. 73.626 de 12/02/74). **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS** Cláusula 55ª - Impõem-se uma indenização em favor do empregado rural no valor equivalente ao que receber a título de capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoa física, não efetue o cadastramento no PIS de seus empregados, ou mesmo entregando RAIS. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver que se afastar para recebimento do PIS. (PN – 52) **MULTA** Cláusula 56ª - Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 1 (um) salário da categoria, em favor do empregado prejudicado, dobrada na reincidência. (PN – 73) **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** Cláusula 57ª A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** Cláusula 58ª - Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, condicionado o desconto assistencial, a não oposição destes, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustados, conforme entendimento do STF, vez que, as conquistas se estendem a toda a categoria, bem como, o Sindicato representa a categoria e não só os associados, e a sindicalização é livre. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores. **PARÁFRAGO ÚNICO** – Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo respectivos salários, bem como cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto. Colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto a Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo, 19(dezenove)votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes a Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e Eu, como secretário lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai por mm assinada e pelos demais membros da mesa.

luz
13
S

João

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal

Sede Própria: Rua São Paulo, 1174 – Fone Fax 3551-1386 – Caixa Postal, 73

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Trabalhadores Rurais – Meeiros

Porcenteiros – Arrendatários e Pequenos Proprietários

INPS 14.208.00.076/15

CNPJ 80.744.253/0001-09

Base territorial: - Município de Ribeirão do Pinhal

MTPS n.º 123.031/69 Registrado no Livro n.º 59 a FLS. 90 no dia 9 de Setembro de 1969

Luis Carlos Marcelino

Luis Carlos Marcelino
Presidente

Benedito Furtado da Silva

Benedito Furtado da Silva
Secretário

Jair Keller

Jair Keller
Escrutinador

João Luiz da Silva

João Luiz da Silva
Escrutinador